



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
GABINETE CIVIL**

Alterada pela Lei nº 1600, de 30 de janeiro de 2009. (Pub. DOE 10/02/09)  
Alterada pela Lei nº 1594, de 31 de dezembro de 2009.  
Alterada pela Lei nº 1418, DE 10 de março de 2006,  
Alterada pela Lei nº 1438, DE 12 de junho de 2006,  
Alterada pela Lei nº 1457/06 e  
Alterada pela Lei nº 1488/07  
Alterada pela Lei nº 1526, de 26 de dezembro 2007.  
Alterada pela Lei nº 1550/08  
Publicada no DOE SUPLEMENTAR DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007  
Publicada no DOE Nº 2067, de 19-12-05  
**LEI Nº 1401 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**PUBLICADO EM PLACAR**

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Dispõe sobre o Plano Plurianual para  
o período 2006/2009.**

**Faço saber que:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos a esta Lei.

**Art. 2º** As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

**Art. 3º** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas será proposto pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

**Art. 4º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

*Parágrafo único.* De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivas na Lei Orçamentária Anual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
GABINETE CIVIL**

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art. 6º** O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

**Art. 7º** O Poder Executivo publicará, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a aprovação do Plano Plurianual e de suas revisões anuais, o Plano atualizado, incorporando os ajustes das metas físicas aos valores das ações estabelecidas pela Câmara Municipal e os programas e ações não-orçamentárias.

**Art. 8º** O Plano Plurianual e seus programas serão anualmente avaliados.

*Parágrafo único.* Para atendimento ao disposto neste artigo, o Poder Executivo instituirá Sistema de Avaliação do Plano Plurianual, sob a responsabilidade da Coordenação do Planejamento e Estratégia de Governo.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALMAS**, aos 14 dias do mês de dezembro de 2005.

**RAUL FILHO**  
Prefeito de Palmas